

14 DE MAIO DE 1982



LD CAL

2014



LIGA DESPORTIVA E CULTURAL DE ABREU E LIMA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
20.344.568/0001-37
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
06/05/2014

NOME EMPRESARIAL
LIGA DESPORTIVA E CULTURAL DE ABREU E LIMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R MIGUEL RIBEIRO

NÚMERO
369

COMPLEMENTO

CEP
53.510-180

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ABREU E LIMA

UF
PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(81) 9472-9422

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/05/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/02/2024** às **12:16:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ESTATUTO DA LIGA DESPORTIVA E CULTURAL DE ABREU E LIMA



CAPÍTULO I

A LIGA E SEUS FINS:

ART.1º Por deliberação das Associações Desportivas sediadas no Município de Abreu e Lima do Estado de Pernambuco fica a Liga Desportiva e Cultural de Abreu e Lima, nos termos da Legislação pertinente, a **LDCAL**, Associação civil, sem fins lucrativos, com sede provisória na Rua Miguel ribeiro-369, neste Município, que dirige, orienta, ordena, supervisiona, coordena, controla e proporciona de acordo com a Legislação em vigor, o Desporto amador na modalidade de futebol, no Município de Abreu e Lima, onde terá sede e foro por tempo indeterminado.

ART.2º A Liga terá seus poderes, organização, competência e funcionamento, disciplinados por este Estatuto, pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva (**CBJD**), Lei 9.615/98, seu Regimento Interno e Regulamentos, expedidos em obediência à legislação específica em vigor, e especialmente, às normas emanadas da Confederação Brasileira de Futebol (**CBF**), e Federação Pernambucana de Futebol (**FPF/PE**).

ART.3º A Liga tem personalidade distinta de seus Clubes Filiados, não respondendo estes pelas obrigações contraídas por aquela, como também a Liga não responderá por obrigações assumidas por seus clubes.

ART.4º Os fundos arrecadados pela Liga serão aplicados em benefício das Associações filiadas, em gozo de suas regras sociais e estatutárias e em sua própria manutenção.

ART.5º O objetivo da Liga é dirigir, difundir, aperfeiçoar, fomentar, fiscalizar e disciplinar a prática do Desporto amador, organizar campeonatos e torneios que dirige, servindo Município, ao Estado e à União.

ART.6º As cores, símbolos, bandeira e uniforme da Liga são azul, branco, verde e amarelo.

ART.7º A Liga terá como insígnias o Pavilhão, o Estatuto e o uniforme(s), com as características seguintes, aprovadas pelo seu Presidente e pela Diretoria da Federação Pernambucana de Futebol e o Pavilhão tem a forma de:

- O Emblema obedece às características existentes no Pavilhão;
- O Uniforme nº 1 é composto de calções verdes e meiões azuis, camisa azul, amarelo e verde
- O Uniforme nº 2 é composto de calções brancos, meiões brancos, camisa branco, com detalhes nas cores da entidade.

ART.8º A Liga poderá adotar flâmulas e galhardetes, com as características existentes no pavilhão, nas cores oficiais, que são azul, branco, verde e amarelo.

ART.9º Na execução da função a que se propõe, cumpre a Liga:

- Zelar pelo progresso das Associações filiadas, promovendo anualmente campeonatos nas categorias, de juvenis, Juniores e amadores adultos, facilitando o intercâmbio desportivo entre as mesmas;
- Representar os Desportos que dirigem junto a **FPF/PE**, ao Poder Público Municipal, Estadual e Federal, estes dois últimos com aquiescência da Federação Pernambucana de Futebol.
- Promover ou permitir a realização de certames, nos Desportos que dirige, entre seus filiados e clubes registrados de outros municípios, ficando obrigada ainda, a realizar o campeonato Oficial, nas categorias de Juvenil, Júnior e Amador adulto, anualmente, em conformidade com o calendário da Federação Pernambucana de Futebol.



Rodrigo de Andrade Souza
CPF: 013.903.944-92
OAB-PE: 28907

ESTATUTO DA LIGA DESPORTIVA E CULTURAL DE ABREU E LIMA



- d) Cumprir e fazer cumprir, pelos seus filiados e dirigentes destes, as Leis desportivas vigentes, assim, como as Deliberações e Resoluções da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e da Federação Pernambucana de Futebol.
- e) Zelar pela aplicação correta das regras oficiais dos Desportos, que dirige;
- f) Manter fichários completos de inscrição e registro dos atletas dos Clubes filiados, e remeter no prazo de 15 (quinze) dias do registro na Liga, à Federação Pernambucana de Futebol, o documento informativo necessário e exigido para registro do atleta nessa Entidade;
- g) Dirimir as questões suscitadas por seus filiados, no âmbito de sua competência;
- h) Promover cursos, para a formação de atletas, árbitros e técnicas dos Desportos que dirige, sob a orientação da FPF/PE
- i) Organizar a representação Municipal dos Desportos que dirige, para a disputa dos campeonatos Regionais e Estaduais, sob a supervisão da FPF/PE;
- j) Supervisionar, dirigir, fiscalizar e controlar a realização de jogos, em todos os estádios do Município, bem como o movimento das bilheterias, dos portões de acesso ao público, à imprensa e Autoridades.

CAPÍTULO II

DOS PODERES DA LIGA:

ART.10º São poderes da Liga:

- a) A Assembléia Geral
- b) A Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva
- c) A Presidência
- d) O Conselho Fiscal

ART.11º São condições para o exercício dos Poderes acima:

- a) Ser brasileiro
- b) Ser maior de 21 (vinte e um) anos
- c) Residir no Município, quando no exercício do cargo
- d) Não estar indiciado ou em cumprimento de pena criminal imposta pela Justiça Comum

ART.12º As Associações filiadas, reunidas em Assembléia Geral Extraordinária, poderão fixar, verba de representação á Presidência da Liga e sua aprovação se dará por maioria de 2/3(dois terços) dos Clubes presentes, sendo obrigatória presença mínima da maioria absoluta das Associações filiadas.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL:

ART.13º A Assembléia Geral, Poder máximo da Liga, é composta pelos Presidentes dos Clubes filiados, no pleno uso e gozo de seus direitos na forma disposta pelo Estado e pela legislação vigente.

ART.14º A Presidência da Assembléia Geral será exercida pelo Presidente da Liga, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente e, no impedimento de um e outro, pelo mais idoso dos Presidentes dos Clubes filiados, presentes que esteja no uso e gozo de seus direitos, segundo estatuto e a lei.



Rodrigo de Andrade Souza
CPF: 013.903.944-92
OAB-PE: 28990-D

ESTATUTO DA LIGA DESPORTIVA E CULTURAL DE ABREU E LIMA



ART.15º Nas Assembléias Gerais o voto será unitário exercido pelos Presidentes dos Clubes filiados ou, no seu impedimento, por quem legalmente o represente, que exercerá o direito de voto em caráter unipessoal.

§ ÚNICO- Como o voto tem caráter unipessoal, será terminantemente vedado o voto por procuração, mesmo que por instrumento público.

ART.16º A Presidência da Assembléia Geral, com finalidade eletiva, não poderá ser exercida por qualquer candidato no respectivo pleito.

ART.17º A ASSEMBLÉIA GERAL COMPETE:

- a) Eleger para o período de quatro (04) anos em Assembléia Geral Eletiva, o Presidente e o Vice-Presidente da Liga, bem como os 03 (três) Membros efetivos e os 03 (três) Membros suplentes do Conselho Fiscal.
- b) Empossar o Presidente e o Vice-Presidente da Liga, bem como os Membros do Conselho Fiscal, podendo constituir comissão para tal mister;
- c) Dissolver a Liga, mediante voto de 2/3 (dois terços) de seus Membros e dar destino ao seu patrimônio, nos termos do artigo 61 do Código Civil Brasileiro;
- d) Aprovar, com a anuência de, no mínimo, 2/3 de seus membros, o Estatuto da Liga e suas eventuais reformas, que deverão ser levadas à Diretoria da **FPF/PE**, para conhecimento e aprovação;
- e) Cassar o mandato dos eleitos, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus componentes, mediante processo regular, instaurado por deliberação da maioria de seus Membros, em que haverá ampla defesa.
- f) Fixar o preço dos ingressos dos espetáculos públicos que forem promovidos pela Liga;
- g) Fixar, anualmente, as taxas de arbitragem, bem como a quota de transporte para as demais autoridades com funções nos jogos;
- h) Fixar, anualmente, os valores do Código Tributário da Entidade;
- i) Autorizar o Presidente da Liga assinar contratos e convênios, respeitadas as disposições estatutárias e da legislação vigente.
- j) Aprovar as contas e balancetes da liga até 30 de abril do ano subsequente ao exercício financeiro, após o parecer da auditoria particular independente e pronunciamento do Conselho Fiscal.

ART.18º A Assembléia Geral, em primeira convocação, considerar-se-á legalmente constituída, se estiver presente a maioria absoluta de seus Membros e, em segunda convocação, 01 (uma) hora após, com qualquer número, respeitando, contudo, o quorum legal de seus membros, segundo a matéria a ser votada.

PARÁGRAFO ÚNICO- Em um mesmo Edital serão feitas a primeira e a segunda convocação pelo Presidente da Liga.

DAS ELEIÇÕES:

ART.19º A Assembléia Geral, para eleição do Presidente, do Vice-Presidente e dos Membros do Conselho Fiscal será presidida pelo próprio Presidente da Liga ou, no seu impedimento, pelo Vice Presidente. Se este também estiver impedido, a Presidência da Assembléia caberá ao Presidente da Associação filiada mais antiga.

ART.20º O Presidente e o Vice Presidente da Liga, bem como os Membros do Conselho Fiscal, serão eleitos em Assembléia Geral, pelo sufrágio do Colégio Eleitoral, na mesma sessão pública, mediante votação nominal secreta, todavia, vedado o voto por procuração.



Rodrigo de Andrade Souza
CPF: 013.903.944-92
OAB-PE: 26990-D

ESTATUTO DA LIGA DESPORTIVA E CULTURAL DE ABREU E LIMA



§ **Primeiro**- Poderão votar na Assembléia a que se refere este artigo os Presidentes das Associações amadoras filiadas à Liga, que se encontrem em pleno exercício de seus direitos, na forma estabelecida neste Estatuto e na lei, com direito a um(01) voto.

§ **Segundo**- Serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver maioria dos votos apurados.

§ **Terceiro**- Em caso de empate, considerar-se-ão eleitos os integrantes da chapa cujo candidato a Presidência for o mais idoso.

§ **Quarto**- Quando concorrer aos cargos eletivos, apenas uma única chapa será admitida a votação em aberto ou por aclamação.

§ **Quinto**- Os candidatos eleitos na forma do presente artigo serão empossados até o dia quinto(05) dia útil após o término do mandato anterior.

§ **Sexto**- Os candidatos eleitos na forma do presente Estatuto poderão ser reeleitos, por apenas quatro(04) mandatos.

ART.21º As eleições da Liga obedecerão às disposições contidas neste Estatuto e serão realizadas de acordo com Instruções a serem baixadas pela Diretoria e deverão conter, obrigatoriamente a relação nominal de todos os filiados com direito a voto na Assembléia Geral Eletiva.

§ **Primeiro**- As instruções a que se refere este artigo serão baixadas 15 (quinze) dias antes do prazo estabelecido para a Assembléia Geral.

§ **Segundo**- Os trabalhos da Assembléia Geral são secretariados pelo Secretário da Liga servindo de escrutinadores 02 (dois) Membros da Diretoria, escolhidos por quem presidir a eleição, ou na sua falta, por outra pessoa, a critério do presidente da Assembléia.

ART.22º O representante da Associação amadora, quando este não for o Presidente, deverá se credenciar, apresentando-se à Secretaria da Entidade, para registro, no livro próprio, até quarenta e oito(48) horas antes do dia anterior ao da realização da Assembléia Geral, com poderes especiais para votar. Essa credencial deverá ser acompanhada da indispensável certidão passada pelo Departamento competente da Liga, na qual se declare que a Associação Desportiva Amadora se encontra em dia com as suas obrigações financeiras e regulamentares para com a Entidade.

§ **Primeiro**- A credencial, a que se refere este artigo, depois de registrada, somente poderá ser substituída por outra, na qual se declare expressamente, o nome e qualidade do outorgado cassado, que assim deixará de representar a Associação Desportiva Amadora na Assembléia Geral da eleição, indicando-se o nome e qualificação do novo eleitor.

§ **Segundo**- O livro de registro referido neste artigo será encerrado pelo Presidente da Liga em solenidade pública, ocasião em que será lavrado o termo de encerramento, assinado pelos presentes.

ART.23º As chapas para os cargos eletivos da Liga, serão registradas na Secretaria da Entidade até 10 (dez) dias antes da data marcada para o pleito e deverão ser acompanhadas da documentação, da qual conste que os indicados aceitam os cargos que vão disputar, e que estão isentos dos impedimentos legais, previstos no artigo 23 e suas alíneas da Lei 9.615/98 e estatutários.

ART.24º Os votos serão unipessoais e vinculados às chapas.

ART.25º A Assembléia Geral se reunirá:



Rodrigo de Andrade Souza
CPF: 013.903.944-92
OAB-PE: 28990-D

ESTATUTO DA LIGA DESPORTIVA E CULTURAL DE ABREU E LIMA



a) ORDINARIAMENTE :

§ Primeiro- De quatro(04) em quatro(04) anos, para eleger os membros dos diversos Poderes da Liga;

§ Segundo- Na primeira quinzena de janeiro de cada ano, para tomar conhecimento do Balanço Anual da Receita e Despesa da Liga;

§ Terceiro- Na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, para fixar a data do início dos campeonatos da Liga e tomar providências no que se refere ao contido nas alíneas "g", "h" e "i", do artigo 17 dos Estatutos.

b) EXTRAORDINARIAMENTE:

a)- Sempre que convocada pelo Presidente da Liga, por iniciativa própria, pelo Conselho Fiscal ou a requerimento de um quinto(1/5) de seus Membros, no gozo de suas regalias sociais e estatutárias;

b)- Nos termos estabelecidos no Estatuto ou de conformidade com as legislações esportivas vigentes, emanadas do Governo Federal, Confederação Brasileira de Futebol e Federação Pernambucana de Futebol.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Edital de convocação para as reuniões ordinárias ou extraordinárias, dar-se-á mediante publicação em órgão de Imprensa de circulação no Município ou, na falta deste, no Órgão oficial do Estado -e afixação no' Quadro Informativo da Entidade, com antecedência mínima de quinze(15) dias. Dele constarão o objeto, o dia e a hora da reunião, não podendo a Assembléia Geral tratar de matéria estranha à pauta da Convocação, salvo superveniência de situação de caráter de urgência que a justifique, devendo ainda ser remetida cópia ou comunicação em impresso próprio da Liga a cada Presidente de Associação Filiada.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Para deliberar sobre o disposto no artigo 17 item d e e, a Assembléia deverá ser convocada exclusivamente para a disposição daqueles assuntos, obedecendo o quorum ali prescrito.

ART.26º O Presidente da Assembléia Geral terá voto de qualidade exceto quando se tratar de Assembléia Eletiva.

ART.27º As reuniões da Assembléia Geral realizar-se-ão na sede da Liga, salvo motivo de caráter excepcional que as impeçam.

ART.28º Somente poderão participar da Assembléia Geral, os Clubes que estejam de posse do Alvará de Funcionamento da Temporada emitido pela Federação Pernambucana de Futebol, e conforme legislação vigente e quites com a Liga até o mês anterior ao de sua realização.

ART.29º Das decisões da Assembléia Geral caberá recurso á diretoria da FPF/PE, no prazo de cinco(05) dias a contar de sua publicação, pela fixação no Quadro próprio da Entidade, quando relativas ao descumprimento de norma desportiva vigente ou no caso de cassação de mandato do Presidente ou do Vice Presidente da Liga.

ART.30º Das decisões finais do Presidente da Liga e da Assembléia Geral, caberá recurso, no prazo de cinco(05) dias, para a Diretoria da FPF/PE



Rodrigo de Andrade Souza
CPF: 013.903.944-92
CAB-PE: 26990-D

ESTATUTO DA LIGA DESPORTIVA E CULTURAL DE ABREU E LIMA



CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DISCIPLINAR JUSTIÇA DESPORTIVA:

ART.31º A Comissão Disciplinar de Justiça será constituída de nove(09) Membros designados Auditores, nos termos da norma do art. 55 da lei 9615/98, sendo dois indicados pela Liga, dois(02) indicados pelos clubes da divisão principal, dois(02) advogados indicados pela OAB, dois(02) indicados pelo representante dos atletas e um(01) indicado pelo representante dos árbitros, sendo todos brasileiros de real expressão moral e conhecimento do Direito Desportivo.

§ **PRIMEIRO-** A Comissão Disciplinar de Justiça funcionará, ainda com um(01) procurador efetivo e um(01) substituto, de nomeação, do Presidente da Liga, e um defensor dativo, após aprovação dos nomes pela Assembléia Geral, ou de comissão nomeada pela Assembléia para tal fim.

§ **SEGUNDO-** A Comissão Disciplinar de Justiça terá um secretário designado pelo seu presidente com requisitos e atribuições que constarem do Código Brasileiro Justiça Desportiva (CBJD), cumprindo-lhe, também, redigir atas e sistematizar emendas das decisões.

ART.32º O mandato dos auditores e procuradores da Comissão Disciplinar de Justiça terá prazo e vigência, coincidente com o do Presidente da Liga e sua atuação será dentro dos limites da Liga.

ART.33º O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Disciplinar de Justiça serão escolhidos por eleição de seus pares, com mandato de um(01) ano, permitida apenas uma reeleição.

ART.34º As atribuições dos membros da Comissão Disciplinar de Justiça, procurador são aquelas constantes do **CBJD**.

ART.35º A organização, competência e forma de funcionamento da Comissão Disciplinar de Justiça são estabelecidas no **CBJD** e no seu Regimento Interno.

ART.36º A Comissão Disciplinar de Justiça somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus Membros.

ART.37º No caso de renúncia coletiva da Presidência da Liga cabe ao Presidente da Comissão Disciplinar de Justiça, assumir a direção da mesma e convocar a Assembléia Geral, para eleger os que devem completar o mandato dos renunciantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se faltarem seis(06) meses, ou menos, para o término do mandato, cabe ao Presidente da Comissão Disciplinar de Justiça completá-lo.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA:

ART.38º A Presidência da Liga é composta do Presidente, de 01 (um) Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral, na forma do artigo 17 alínea "a" e artigo 11 deste Estatuto, cabendo ao Presidente as funções executivas da Liga.

ART.39º O Vice-Presidente só exercerá a Presidência nas faltas e impedimentos do Presidente.

ART.40º Em caso de renúncia do Presidente assumirá a Presidência da Liga o Vice-Presidente, até que a Assembléia Geral eleja os mandatários para o período seguinte.



Rodrigo de Andrade Souza
CPF: 013.903.944-92
112-PE: 28990-D

ESTATUTO DA LIGA DESPORTIVA E CULTURAL DE ABREU E LIMA



ART.41º Se faltar menos da metade do tempo, para o término do mandato, cabe ao Vice-Presidente completá-lo.

ART.42º COMPETE AO PRESIDENTE DA LIGA:

- I- Administrar a Liga;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, leis e regulamentos nele previstos, bem como as decisões dos poderes da **FIFA**, da **CBF** e da **FPF/PE**;
- III- Nomear, por período não excedente ao próprio mandato, o primeiro e o segundo secretário, o primeiro e o segundo tesoureiro, os Diretores de Departamentos, assim como dispensá-los quando julgar oportuno.
- IV- Conceder licença, por período não excedente a 30 (trinta) dias, ao Vice-Presidente da Liga, aos Diretores e aos servidores, em geral;
- V- Contratar ou dispensar assessor, constante de quadro aprovado pela Assembléia Geral, ao organizar o Orçamento anual da Receita e da Despesa da Liga, não podendo contratá-los por período superior ao de seu mandato. Poderá contratar servidor, obedecendo à capacidade financeira e orçamentária da Liga completando o quadro aprovado pela Assembléia Geral.
- VI- Suspender qualquer servidor da Liga, por motivo disciplinar, no âmbito de sua competência;
- VII- Apresentar a Assembléia Geral a Proposta Orçamentária e pedir fundamentadamente, a abertura crédito Especial ou Suplementar, com parecer do conselho Fiscal;
- VIII- Efetuar despesas autorizadas pela Assembléia Geral;
- IX- Organizar o balanço anual submetê-lo à auditoria independente, e imediatamente após, ao Conselho Fiscal e publicá-lo em órgão de imprensa de circulação no Município ou, na falta deste, no Órgão Oficial do Estado e afixação no Quadro Informativo da Entidade, até o último dia útil de abril. Após estas providências, submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral, para sua aprovação.
- X- Apresentar à Federação sumária das atividades anuais;
- XI- Exercer fiscalização quanto às condições de permanência dos Clubes na Liga, apurando-se os mesmos continuam atendendo às condições exigidas em Lei, fazendo para tal fim, diligências que julgar necessárias;
- XII- Julgar os pedidos de reconsideração de suas próprias decisões, quando não tiver havido recurso para outro poder;
- XIII- Aplicar penalidades administrativas, previstas na Legislação da Liga, no âmbito de sua competência;
- XIV- Aprovar ou não os jogos de campeonatos levando em conta o parecer do Departamento respectivo; resguardada a competência da Justiça Desportiva.
- XV- Instituir prêmios para os campeonatos ou Torneios Oficiais, tendo em vista o recurso financeiro, para tal fim, votado pela Assembléia;
- XVI- Organizar, com o Departamento respectivo, o Quadro de Árbitros e demais autoridades com função nos jogos, de acordo com as Leis vigentes e orientação da **FPF/PE**;
- XVII- Proceder à abertura de sindicância e inquérito, a requerimento dos clubes ou por iniciativa própria, sempre que sobre qualquer fato não dispuser de elemento seguro para o seu julgamento;
- XVIII- Mandar editar o Regimento Interno da Liga, nele discriminadas as atribuições dos Diretores e servidores em geral;
- XIX- Levar ao conhecimento do Poder Competentes as infrações à Lei e Regulamentos, quando não lhe couber a aplicação da penalidade respectiva;
- XX- Promover provas desportivas em benefício da Liga, não podendo tais provas, salvo permissão da Assembléia Geral, exceder a duas (02), por ano, inclusive o Torneio Início de abertura do campeonato;



Rodrigo de Andrade Souza
CPF: 013.903.944-92
C.E.P.E: 28990-D

ESTATUTO DA LIGA DESPORTIVA E CULTURAL DE ABREU E LIMA



- XXI- Conceder licença para jogos amistosos, sem prejuízo para a tabela do campeonato, salvo disposição restritiva constante no regulamento do mesmo;
- XXII- Resolver quanto a pedido de inscrição de atletas;
- XXIII- Representar a Liga, em juízo e fora dele, pessoalmente, ou por Procurador legalmente habilitado;
- XXIV- Assinar com o primeiro Tesoureiro, cheques papeis de qualquer natureza, que se relacionem com a matéria financeira da Liga;
- XXV- Autorizar despesas extraordinárias, até o limite de valor correspondente a um salário mínimo, submetendo-se, oportunamente, seu ato, à aprovação da Assembléia Geral;
- XXVI- convocar os diversos Poderes da Liga, nos casos previstos neste Estatuto;
- XXVII- Assinar convites, diplomas, termos de abertura e encerramento de livros de registro de atas e rubricar os mesmos livros, em cada uma de suas folhas;
- XXVIII- Encaminhar ao Poder competentes as questões cuja decisão escape a sua alçada;
- XXIX- Colaborar com os Poderes Públicos, espontaneamente ou, quando solicitado, em iniciativa em benefício do desporto;
- XXX- Nomear comissões que achar necessárias ao desempenho de funções técnico-administrativas, e desenvolver, quando julgar oportuno;
- XXXI- Aprovar tabelas e regulamentos de campeonatos e torneios ouvida a Assembleia dos Clubes;
- XXXII- Presidir as reuniões da Assembleia Geral, com voto de qualidade salvo as eletivas;
- XXXIII- Firmar, em nome da Liga, contratos e convênios, ouvidos previamente os órgãos técnicos e depois de autorizado pela Assembléia Geral;
- XXXIV- nomear o representante da Liga junto a Federação Pernambucana de Futebol.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL:

ART. 43º O Conselho Fiscal é constituído de três(03) Membros efetivos e três(03) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, na forma do artigo 17, alínea "a" e artigo 11 deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, o descendente, o cônjuge, irmão, cunhado, tio, sobrinho, sogro, padrasto e enteado, do Presidente da Liga.

ART. 44º O conselho Fiscal reunir-se-á, **ORDINARIAMENTE**, uma vez por mês, em dia fixado pelo próprio Conselho e **EXTRAORDINARIAMENTE**, quando necessário, mediante solicitação expressa de um quinto(1/5) dos Membros da Assembléia Geral, que estiverem em pleno gozo de seus direitos, do Presidente da Liga ou de qualquer de seus próprios membros.

Art. 45º COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

- a) Examinar, mensalmente, livros, documentos e balancetes da Liga;
- b) Dar parecer sobre balancetes mensais e anuais da Liga;
- c) Apresentar ao Presidente, para remeter à Assembléia Geral parecer Anual sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo, após prévio parecer de auditoria particular independente;
- d) Dar parecer sobre pedido de crédito formulado pelo Presidente da Liga;
- e) Dar parecer sobre a Proposta Orçamentária Anual, organizada pelo Presidente da Liga;
- f) Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos e qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive, para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;



Rodrigo de Andrade Souza
CPF: 013.903.944-92
OAB-PE: 25990-D

ESTATUTO DA LIGA DESPORTIVA E CULTURAL DE ABREU E LIMA



- g) Sugerir ao Presidente da Liga medidas para reduzir despesas ou aumentar receita;
- h) Eleger seu Presidente bem como seu Secretário;
- i) Elaborar seu regimento interno;
- j) Convocar Assembléia Geral, mediante votação unânime de seus membros, em caso de omissão do Presidente.

Art.46º O Conselho Fiscal deverá contar com a colaboração de 01 (um) Auditor que poderá ser economista ou contador.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO:

Art.47º O Patrimônio da Liga é constituído de suas instalações, imóveis, móveis e utensílios, que possa ter ou vier a possuir, prêmios de caráter perpétuo, fundo de reserva constituído pela forma que a Assembléia Geral determinar.

PARÁGRAFO 1º Dissolvida da Liga, seu patrimônio será distribuído, segundo deliberação da Assembléia Geral, na forma do artigo 17, alínea "c", entretanto privilegiando a entidade congênere legalmente constituída no Estado de Pernambuco, detentora de utilidade pública estadual.

PARÁGRAFO 2º A Liga não distribui resultados, dividendos, bonificações participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, a exceção de eventuais prêmios aos vencedores dos torneios por ela organizados.

CAPÍTULO VIII

DA RECEITA E DA DESPESA:

Art.48º CONSTITUI RECEITA DA LIGA;

- a) As mensalidades dos Clubes filiados;
- b) Taxas de registros de atletas;
- c) A percentagem de jogos de Campeonatos, fixada pela Assembléia Geral;
- d) Taxas de transferência de atletas, entre Clubes filiados, e outras previstas no seu Código Tributário;
- e) A renda líquida do Torneio Início de cada Campeonato e jogos promovidos em seu benefício;
- f) As subvenções que vier a receber dos Poderes Públicos;
- g) Juros de capital e rendas de título;
- h) Donativos que receber sem destinação especial;
- i) Multas aplicadas pelas Comissões Disciplinares.

Art.49º A despesa constará de Orçamento aprovado pela Assembléia Geral e devidamente processado pelo Presidente da Liga.

Art.50º Todo documento de despesa deverá indicar, precisamente, a importância consumida, o nome do credor, a natureza da mesma e trazer o recibo de quitação passado pela pessoa interessada.

Art.51º Nenhuma despesa deverá ser efetuada sem prévia autorização do Poder competente:



Indício de Documento Sou-
CPF: 03.903.944-02
CNPJ: 20990-D

ESTATUTO DA LIGA DESPORTIVA E CULTURAL DE ABREU E LIMA



CAPÍTULO IX

DOS SERVIÇOS:

Art.52º Os serviços da Liga serão distribuídos pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria;
- b) Tesouraria;
- c) Departamento Técnico;
- d) Departamento de Árbitro;
- e) Departamento de Esportes Especializado;
- f) Departamento Médico;

Art.53º A Secretaria será dirigida pelo Primeiro Secretário, substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Segundo Secretário.

Art.54º A Tesouraria será dirigida pelo Primeiro Tesoureiro, substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Segundo Tesoureiro.

Art.55º O Departamento de Árbitros será dirigido por um(01) Diretor, substituído em suas faltas ou impedimentos por seu imediato.

Art.56º COMPETE AO DEPARTAMENTO TÉCNICO:

- a) Elaborar os regulamentos de campeonatos, ouvida a Assembléia de Clubes;
- b) Elaborar as tabelas técnicas de jogos ouvidas a Assembléia de Clubes;
- c) Despachar os registros de inscrições de atletas;
- d) Controlar as fichas médicas dos atletas;
- e) Ordenar súmulas e relatórios de jogos realizados, encaminhando- os à Comissão Disciplinar de Justiça;
- f) Conferir, após a realização do jogo, a relação dos atletas constantes da Súmula e denunciar à Comissão Disciplinar de Justiça, as faltas apontadas na súmula, inclusive, a inclusão de jogador irregular na competição;
- g) Exercitar outras atividades pertinentes ao Departamento.

Art.57º O Departamento Técnico será dirigido por um(01) Diretor, substituído em suas faltas ou impedimentos por seu imediato.

Art.58º COMPETE AO DEPARTAMENTO DE ÁRBITROS:

- a) Escalar os árbitros e assistentes, para os jogos programados pela Liga;
- b) programar cursos para a formação e treinamento de Árbitros e seus assistentes, ouvindo a F.P.F-PE;
- c) Exercitar outras atividades pertinentes ao Departamento.

Art.59º O Departamento de Esportes Especializados, será dirigido por um(01) Diretor, pessoa de reconhecida capacidade e conhecimento quanto aos Desportos praticados na Liga.

Art.60º COMPETE AO DEPARTAMENTO DE ESPORTES ESPECIALIZADOS:

- a) Organizar e patrocinar as competições referentes aos esportes especializados;
- b) Exercitar outras atividades pertinentes ao Departamento.

Art.61º COMPETE AO DEPARTAMENTO MÉDICO:

- a) Submeter os árbitros e seus auxiliares ao exame médico obrigatório, cujo resultado dará ou não condição para o exercício de suas atividades;



Rodrigo de Andrade Souza
CPF: 013.903.944-92
CAD: 02: 23090-D

ESTATUTO DA LIGA DESPORTIVA E CULTURAL DE ABREU E LIMA



- b) Submeter os atletas ao exame médico anual obrigatório, oito(08)dias após o recebimento de sua inscrição, se pertencer a Clube dos Distritos;
- c) Findo o prazo, de que trata a alínea "b", o atleta ficará automaticamente suspenso, proibido de atuar, enquanto não se submeter ao exame médico;
- d) Submeter os atletas a exames médicos tantas vezes quantas se façam necessárias, nos prazos que forem fixados pela Liga, a juízo desta, a requerimento do próprio atleta ou do Clube em que estiver inscrito;
- e) Para que o atleta seja julgado definitivamente incapaz para a prática dos desportos, far-se-á necessário parecer da Junta Médica, composta de três(03) Médicos: pelo Diretor do Departamento Médico da Liga e mais dois(02) outros, escolhidos pelo Presidente da Liga e pelo Clube, a que pertencer o atleta;
- f) A junta referida na alínea anterior será constituída, a requerimento do Clube ou do atleta, diretamente interessado, quando o médico da Liga houver suspenso de atividades o atleta por prazo superior a sessenta(60) dias.

Art.62º O Departamento Médico, será dirigido por profissional liberal devidamente habilitado.

Art.63 - A nomeação, substituição ou extinção dos Departamentos e serviços, far-se-á, livremente, pelo Presidente da Liga.

CAPÍTULO X

DOS CLUBES:

Art.64º A Liga aceitará, em qualquer época, a filiação de Clubes esportivos, que se organizarem nos termos da Lei vigente e deste Estatuto, mas somente poderão participar de Assembléia Geral Eletiva, os que contarem pelo menos um ano de filiação e tiverem disputado a Temporada oficial do ano anterior.

Art.65º São condições para qualquer Clube obter ou manter a sua filiação:

- a) Possuir personalidade Jurídica;
- b) Obter prova de registro, na forma da legislação, vigente;
- c) Admitir que, pelo menos a metade dos Membros do Conselho Deliberativo, seja composta de sócios eleitos pela Assembléia Geral.
- d) Possuir um Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral, com funções de acompanhar a gestão nos Clubes.
- e) Não inscrever atleta, maior de vinte um(21) anos sem prova de quitação com o serviço militar;
- f) Atender as requisições de sua praça de esportes pela Liga mediante pagamento de percentagem na renda, caso não participe da competição;
- g) Atender, pontualmente, as requisições de seus atletas para competições oficiais;
- h) Não permitir que pessoas punidas por órgãos superiores exerçam qualquer atividade administrativa ou técnica, durante o período de cumprimento da penalidade.

CAPÍTULO XI

DOS ATLETAS:

Art.66º São considerados atletas amadores o que não receberem qualquer forma de remuneração e sejam inscritos em um Clube da Liga.



Rodrigo de Andrade Souza
CPF: 013.903.944-92
0201-23090-D

ESTATUTO DA LIGA DESPORTIVA E CULTURAL DE ABREU E LIMA



Art.67º Não poderão ser inscritos como atletas:

- a) Os analfabetos;
- b) Os que tiverem sido condenados pela Justiça, enquanto, de acordo com a Lei, durarem os efeitos da condenação;
- c) Os comprovadamente culpados de prática de atos considerados desabonadores à conduta de atleta;
- d) Os menores de dezoito(18) anos, sem autorização paterna ou seu responsável, prova de que estuda através de declaração firmada pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino ou de que trabalha, através da Carteira Profissional, devidamente assinada pelo empregador.

CAPÍTULO XII

DAS RECONSIDERAÇÕES E DOS RECURSOS:

Art.68º Qualquer dos Poderes da Liga tem a faculdade, a requerimento da parte interessada, reconsiderar suas próprias decisões, nos termos deste Estatuto.

Art.69º O pedido de reconsideração só será apreciado pelo Poder competente, se der entrada no prazo de quarenta e oito(48) horas, contadas da data do ato ou decisão de que se recorre, e está sujeito ao pagamento prévio da taxa prevista para a espécie, no Código Tributário da Liga e que não será devolvida, ainda que o recurso for acolhido e provido.

CAPÍTULO XIII

DAS PENALIDADES;

ART.70º As pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à Liga, pela infração deste Estatuto e de demais ordenamentos legais em vigor, poderão sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Expulsão de campo;
- c) Suspensão de exercício, com perda de salário correspondente ao período penal;
- d) Exclusão do quadro de Autoridades com função nos jogos;
- e) Interdição da praça de esportes;
- f) Cassação de inscrição de atleta;
- g) Perda de mandato;
- h) Dispensa;
- i) Perda de renda ou parte dela, nos jogos oficiais;
- j) Perda de ponto;
- k) Exclusão de campeonatos ou torneios;
- l) Desligamento;
- m) Eliminação;
- n) As demais determinadas por lei.



Flávia de Andrade Souza
CPF: 013.903.944-92
RG: 23590-D



ART.71º As pessoas de que trata o art. Anterior, ficam sujeitas às penalidades previstas na legislação vigente, como Código Brasileiro de Justiça Desportiva, Lei 9.615/98, e outras aqui não contempladas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderá ser aplicada pena pecuniária ao atleta amador.

CAPÍTULO XIV

DAS DECISÕES:



ART.72º Os clubes da cidade obrigar-se-ão a conhecer os atos, deliberações ou decisões dos Poderes da Liga desde a data de sua publicação e os clubes dos distritos cinco(05) dias após.

ART.73º Após a publicação ou recomendação oficial dos atos e decisões da Liga, a ninguém é lícito alegar que os desconhece.

ART.74º Depois de ter iniciado o campeonato com a publicação da Tabela e Regulamento respectivo nenhuma modificação poderá ser efetuada, salvo, pelo voto unânime dos interessados, diretamente.

ART.75º Cabe ao Presidente da Liga a divulgação das decisões de seus diversos Poderes, através de afixação no quadro de avisos, ou por outro meio eficaz.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

ART. 76º Esta organização deste Estatuto, bem como suas eventuais alterações, entrarão em vigor, depois de aprovados pela Diretoria da Federação Pernambucana de Futebol, FPF/PE, e de sua Averbação ao Estatuto, no Registro Público nos termos da Lei.

de sua Averbação ao Estatuto, no Registro Público nos termos da Lei.
Alfredo Mariano

Presidente da Assembléia: Yacubert

Secretária: Kátia Lima de Moura



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Cartório Alfredo Mariano - CNPJ: 04.284.112/0001-72
Avenida Brasil nº 12 - Loja B - Térreo - Abreu e Lima/PE
CEP 53.525-790 - Fone/Fax: 81 3542-1381
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:
ALFREDO MARIANO
Abreu e Lima, de 22 de ABRIL de 2014
Alfredo Mariano de Brito - Titular
Rosilane Braz Moreiã - Tabelião Substituta
Luciana Oliveira de Lima Marques - 2ª Substituta

Rodrigo de Andrade Souza
CPF: 013.903.944-92
CEP: 28990-D

DN

CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DE ABREU E LIMA/PE - CNP.I/MF 10.461.931/0001-40



DN

CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DE ABREU E LIMA/PE - CNP.I/MF 10.461.931/0001-40

Certifico que o ESTATUTO da LIGA DESPORTIVA E CULTURAL DE ABREU E LIMA - LDCAL foi registrada sob o protocolo n.º 4.966 e número de ordem 1557. O referido é verdade. Dou fé. Abreu e Lima, 06 de maio de 2014. Dayanunes - Oficiala.



Certifico que foi prenotado sob o nº 4.968 no dia 05.05.2014 a averbação do ESTATUTO da LIGA DESPORTIVA E CULTURAL DE ABREU E LIMA - LDCAL e averbada sob o nº AV-2-1555. O referido é verdade. Dou fé. Abreu e Lima, 06 de maio de 2014. Dayanunes - Oficiala.



SERVENTIA NOTARIAL DE ABREU E LIMA - CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS
 Rua Col. Urbano Ribeiro de Lima, 51 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP: 53020-000
 (81) 3707-1247 / 3707-1248 - cserventia@abreu.com.br

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS EM TESTEMUNHO DA VERDADE, DOU FE, Abreu e Lima/PE, 30/01/2024 15:55:26.
 SELO 0150807_HYT 12202304_00847 CONSULTE A AUTENTICIDADE EM www.tjpe.jus.br/cedigital

Flavia
 FLAVIA FERNANDA PEREIRA DE ANDRADE - Escrevente
 Enrol. RJ 4, 05 TJ; RJ 0, 45 PERM; RJ 0, 05 FUNSEG; RJ 0, 09 ISG; RJ 0, 22 TSNR; RJ 0, 30 Selo; RJ 0, 00 Total: RJ 5, 78

Consulte o Selo em www.tjpe.jus.br/cedigital

DECLARAÇÃO

Eu Elza Guedes Barros da Silva, cadastrada no CPF de nº 145.350.924-00, CRC de nº 008967 Declaro para os devidos fins, que a associação Liga Desportiva e Cultural de Abreu e Lima, cadastrada no CNPJ de nº 20.344.568/0001-37, tem a escrituração contábil observando as normas e princípios fundamentais de contabilidade, conforme exigência do decreto nº 44.474/2017, art. 38, III.

Abreu e Lima, 21 de fevereiro de 2024.



Documento assinado digitalmente
ELZA GUEDES BARROS DA SILVA
Data: 21/02/2024 15:23:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
